

DECRETO Nº 15.364

EMENTA: Estabelece normas para concessão de bolsas de estudo.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o sistema de bolsas de estudo instituído pela Lei nº 4.820, de 01 de outubro de 1957.

DECRETA:

Art. 1º — A PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE poderá conceder bolsas de estudo a alunos matriculados no 1º e 2º graus em estabelecimentos de ensino da rede particular, oficialmente reconhecidos e localizados no Município do Recife.

§ 1º — A concessão de bolsas de estudo dependerá de prévia inscrição dos candidatos.

§ 2º — É vedada a obtenção de bolsas de estudo concomitantes e com a mesma finalidade, de um mesmo órgão ou de diferentes órgãos da Prefeitura.

Art. 2º — A inscrição far-se-á mediante preenchimento de formulário próprio, ao qual serão anexados:

I — comprovante de aprovação do ano letivo anterior, juntamente com o valor correspondente a 1ª. (primeira) mensalidade; ante

II — cópia xerográfica da certidão de nascimento;

III — declaração dos rendimentos mensais ou cópia xerográfica do contra-cheque.

Art. 3º — A concessão de bolsas de estudo, no corrente exercício, terá como limite orçamentário a quantia de Cr\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil cruzet-ros).

§ 1º — Obedecido o limite previsto no "caput" deste artigo, o Conselho de Política Financeira estabelecerá, na programação financeira, os valores para o exercício corrente.

§ 2º — O valor de cada bolsa de estudo não excederá o correspondente a 08 (oito) UFRs.

Art. 4º — Não serão admitidos à seleção — candidatos cuja renda, ou de seu responsável, seja superior a 03 (três) vezes Piso Nacional de Salários.

§ 1º — O servidor do Município do Recife, ou seu dependente, terá prioridade sobre qualquer outro candidato.

§ 2º — Só será permitido contemplar, no máximo (dois) candidatos numa mesma família.

Art. 5º — Somente serão concedidas bolsas de estudo destinadas a estabelecimentos de ensino cuja mensalidade não ultrapasse o valor correspondente a 1,5 (uma e meia) UFR.

Art. 6º — A bolsa de estudo será paga diretamente ao estabelecimento de ensino em que for matriculado o beneficiário.

Art. 7º — O Secretário do Governo baixará Portaria, disciplinando o processo de inscrição dos candidatos.

Art. 8º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 20 de fevereiro de 1991

a) Gilberto Marques Paulo
Prefeito

a) Flávio Cesário Régis Cavalcanti
Secretário do Governo